

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Externos

2011/0366(COD)

7.9.2012

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD))

Relator de parecer: Sophocles Sophocleous

AD\911915PT.doc PE487.900v02-00

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

No domínio dos assuntos internos, que abrange a segurança, a migração e a gestão das fronteiras externas, a Comissão propõe, para o período de 2014-2020, a simplificação da estrutura dos instrumentos de financiamento através da redução do número de programas a uma estrutura de dois pilares. O Fundo para o Asilo e a Migração constitui um desses dois pilares, a par com um novo Fundo para a Segurança Interna.

A Comissão dos Assuntos Externos congratula-se com os esforços envidados para alcançar, através do presente Fundo, uma maior solidariedade entre todos os Estados-Membros da UE, tendo em vista a eficácia da coordenação das políticas e da repartição de encargos.

Acentua a importância de assegurar a coerência e consistência das medidas adotadas no âmbito deste Fundo com as medidas adotadas no âmbito dos instrumentos de financiamento externo, nomeadamente devido ao facto de este Fundo se destinar a ser parcialmente utilizado para apoiar a cooperação com países terceiros, sobretudo no quadro da execução dos acordos de readmissão, das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção.

Em termos mais gerais, o Fundo deve ser utilizado em conformidade com a ação externa da União em geral e cumprir os seus objetivos e os princípios que os norteiam, nos termos do disposto no artigo 21.º do Tratado da União Europeia.

Por conseguinte, a Comissão dos Assuntos Externos defende uma participação forte e claramente definida do Serviço Europeu para a Ação Externa, designadamente na fase de programação do Fundo, a fim de evitar qualquer sobreposição com outros instrumentos em relação a países terceiros e de, pelo contrário, assegurar sinergias e complementaridade. Além disso, sublinha que todas as ações apoiadas pelo Fundo devem respeitar os direitos fundamentais das categorias de pessoas visadas pelo presente regulamento e que determinadas ações financiadas pelo Fundo devem ter o objetivo específico de reforçar esta observância dos direitos fundamentais.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(25-A) Para assegurar que as medidas previstas no Fundo sejam totalmente coerentes e complementares em relação às

medidas apoiadas através dos instrumentos de financiamento externo da União e que cumpram os objetivos e princípios da ação externa da União, o Serviço Europeu para a Ação Externa deve, a par dos serviços competentes da Comissão, participar plenamente no processo de programação e acompanhamento do Fundo.

Alteração 2

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea a) – parágrafo 2

Texto da Comissão

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores, nomeadamente *o nível de melhoria das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da* qualidade dos procedimentos de asilo, *da* convergência das taxas de reconhecimento nos Estados-Membros e *dos* esforços de reinstalação dos Estados-Membros;

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores, *incluindo*, nomeadamente, *a* qualidade dos procedimentos de asilo, *a* convergência das taxas de reconhecimento nos Estados-Membros e *os* esforços de reinstalação dos Estados-Membros;

Alteração

2-A. As medidas adotadas para atingir os objetivos definidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser totalmente coerentes e complementares em relação às medidas apoiadas através dos instrumentos de financiamento externo da União e cumprir os objetivos e princípios da ação externa da União.

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Disponibilização de informação a comunidades locais e formação ao pessoal das autoridades locais que contactem com pessoas acolhidas;

Alteração

(e) Disponibilização de informação a comunidades locais e formação ao pessoal das autoridades locais que contactem com pessoas acolhidas, nomeadamente sobre o respeito dos direitos fundamentais dos requerentes de asilo;

Alteração 5

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criar sistemas e estruturas administrativas, bem como facultar formação ao pessoal e às autoridades judiciárias relevantes, de forma a assegurar um fácil acesso dos requerentes de asilo aos procedimentos de asilo e assegurar a eficiência e qualidade desses procedimentos.

Alteração

(b) Criar sistemas e estruturas administrativas, bem como facultar formação ao pessoal e às autoridades judiciárias relevantes, de forma a assegurar um fácil acesso dos requerentes de asilo aos procedimentos de asilo e assegurar a eficiência e qualidade desses procedimentos, respeitando os direitos fundamentais dos requerentes de asilo; nesse sentido, o programa de formação europeu em matéria de asilo deve manter-se atualizado e alargar-se de forma a incluir nas suas atividades outros organismos especializados, como sejam as organizações pertinentes da sociedade civil.

Alteração 6

Proposta de regulamento Artigo 7 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criação de infraestruturas e serviços

Alteração

(b) Criação de infraestruturas e serviços

AD\911915PT.doc 5/9 PE487.900v02-00

adequados de forma a assegurar a implementação fácil e eficaz das ações de reinstalação e de recolocação;

adequados de forma a assegurar a implementação fácil e eficaz das ações de reinstalação e de recolocação, respeitando os direitos fundamentais das pessoas em causa;

Alteração 7

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Criação e desenvolvimento de estratégias de integração, incluindo a análise das necessidades, a melhoria dos indicadores e a avaliação;

Alteração

(a) Criação e desenvolvimento de estratégias de integração, incluindo a análise das necessidades, a melhoria dos indicadores de integração e a avaliação das condições específicas dos requerentes de asilo, incluindo avaliações participativas, a fim de identificar as melhores práticas;

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 10 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Aprofundamento das capacidades *interculturais* das organizações encarregadas da execução e que fornecem serviços públicos e privados, incluindo instituições de ensino, *que promovam o* intercâmbio de experiências e boas práticas, *a* cooperação e *o* trabalho em rede;

Alteração

(c) Aprofundamento das capacidades das organizações encarregadas da execução e que fornecem serviços públicos e privados, incluindo instituições de ensino, *no domínio da interculturalidade e dos direitos humanos; promoção do* intercâmbio de experiências e boas práticas, *da* cooperação e *do* trabalho em rede;

Alteração 9

Proposta de regulamento Artigo 11 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criação de estruturas administrativas, sistemas e formação visando o pessoal, de modo a assegurar procedimentos de regresso em boas condições;

Alteração

(b) Criação de estruturas administrativas, sistemas e formação visando o pessoal, de modo a assegurar *que os* procedimentos de regresso *decorram* em boas condições *e protejam inteiramente os direitos fundamentais dos migrantes*;

Alteração 10

Proposta de regulamento Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Apoio às avaliações independentes e ao controlo das operações de regresso realizados por organizações da sociedade civil, a fim de assegurar o respeito pelos direitos humanos:

Alteração 11

Proposta de regulamento Artigo 21 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Promover os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da UE em matéria de asilo, imigração, integração e regresso, bem como sobre a legislação da UE na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações relativas às melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, imigração, integração e regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União;

Alteração

(c) Promover os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da UE em matéria de asilo, imigração, integração e regresso, bem como sobre a legislação da UE na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações relativas às melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, imigração, integração e regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União e o respeito dos direitos fundamentais das pessoas definidas nas categorias referidas no

PROCESSO

Título	Fundo para o Asilo e a Migração
Referências	COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 15.12.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 15.12.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Sophocles Sophocleous 20.12.2011
Relator(a) de parecer substituído(a)	Kyriakos Mavronikolas
Data de aprovação	6.9.2012
Resultado da votação final	+: 41 -: 3 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Frieda Brepoels, Elmar Brok, Mário David, Andrzej Grzyb, Anna Ibrisagic, Liisa Jaakonsaari, Anneli Jäätteenmäki, Ioannis Kasoulides, Nicole Kiil-Nielsen, Evgeni Kirilov, Maria Eleni Koppa, Andrey Kovatchev, Paweł Robert Kowal, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Eduard Kukan, Vytautas Landsbergis, Sabine Lösing, Ulrike Lunacek, María Muñiz De Urquiza, Raimon Obiols, Ria Oomen-Ruijten, Pier Antonio Panzeri, Mirosław Piotrowski, Hans-Gert Pöttering, Cristian Dan Preda, Nikolaos Salavrakos, György Schöpflin, Werner Schulz, Adrian Severin, Marek Siwiec, Charles Tannock, Geoffrey Van Orden, Sir Graham Watson, Boris Zala, Karim Zéribi
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Charalampos Angourakis, Elena Băsescu, Andrew Duff, Tanja Fajon, Hélène Flautre, Emilio Menéndez del Valle, Jean Roatta, Carmen Romero López, Helmut Scholz, Indrek Tarand, Ivo Vajgl
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Danuta Jazłowiecka, Sophocles Sophocleous